



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de Educação, referente a Estratégia 9.13.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Estratégia 9.13. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 9.13. Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as demandas do PAEE e do Paebs e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos, garantindo o levantamento e a divulgação de dados desagregados e micrdados, considerando inclusive situação de matrícula, condições de oferta e frequência; nas redes especiais e regulares; demanda/ fluxo; quantitativo de atendimentos previstos nas parcerias com as OSCs, na rede privada e na rede de atendimento especial; entre outros.”



* C D 2 5 7 3 2 5 0 9 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 20:35:16.220 - PL261424
EMC 2790/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2790/2025

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 9.13 representa um avanço ao especificar a necessidade de dados desagregados e microdados, que permitam análises mais precisas sobre as condições reais de escolarização dos estudantes com deficiência e surdos. A exigência de informações detalhadas sobre matrícula, frequência e condições de oferta - tanto na rede regular quanto especial - fortalece o controle social e a transparência das políticas públicas. Ao incluir dados sobre parcerias com OSCs e rede privada, a estratégia permite monitorar possíveis processos de terceirização, privatização e exclusão da educação especial. Essa abordagem baseada em evidências concretas é fundamental para planejar ações que efetivamente promovam a inclusão escolar de qualidade, superando abordagens assistencialistas. A disponibilização de microdados ainda possibilita identificar desigualdades regionais e grupos específicos que demandam atenção prioritária, em conformidade com os princípios da educação inclusiva como direito humano fundamental.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 7 3 2 5 0 9 2 8 0 0 *